

ATA DA DIRETORIA REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1996



Às dez (10) horas do dia vinte e seis (26) de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996), na sede social à Avenida Cícero Batista de Oliveira nº 2315, nesta cidade de Gravatã, Estado de Pernambuco, reuniram-se a Diretoria da "Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice - Casa dos Velhinhos".

Por determinação estatutária, assumiram a presidência e a secretaria da sessão, respectivamente, os senhores Reginaldo Soares de Andrade e Ivaldo Lins e Silva.

Dando início aos trabalhos, disse o senhor presidente que a presente reunião desta diretoria, tinha por fim específico normatizar as reformas do Estatuto feitas na A.G.E de 22 / 08/63, com as alterações ocorridas conforme A.G.E de 21/12/93, conforme abaixo se transcreve:

-CAPÍTULO I - Da denominação, sede, duração e fins:

Artigo 1º - A Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice - Casa dos Velhinhos - fica constituída com personalidade jurídica e sede na cidade de Gravatã, estado de Pernambuco, como uma sociedade civil, brasileira, apolítica, de fins não econômicos com número ilimitado de sócios e duração indeterminada.

Artigo 2º - O seu objetivo é constituir e manter na referida cidade de Gravatã, um abrigo para pessoas idosas, desprovidas de recursos e amparo, solteiras ou viúvas, sem distinção de sexo, raça, cor e religião, cuja manutenção será isenta de qualquer pagamento. Parágrafo 1º - será respeitado rigorosamente, o credo religioso de cada um, este parágrafo é irremovível. Parágrafo 2º - A edificação do prédio com suas dependências, o aparelhamento necessário para seu funcionamento, como também a manutenção serão feitas as expensas das firmas Armazém do Norte S.A., Tecidos Vicente Soares S.A., e Sentinela Publicidade Limitada e por outras organizações que por ventura venham a surgir, constituídas pelas mesmas acionistas das firmas citadas, as quais tem as suas sedes, a primeira no Recife, Estado de Pernambuco, e as últimas - na Capital de São Paulo, enquanto os lucros dessas mencionadas firmas permitirem esses encargos, até o limite de 110 abrigados. Parágrafo 3º - As contribuições ou doações recebidas de quaisquer outras fontes, poderão ser aplicadas na melhoria de instalações, serviços assistenciais outros, distribuição aos indigentes da cidade e dos arredores de mantimentos, roupas, remédios, etc., a critério da Diretoria, inclusive o aumento do número de abrigados.

-CAPÍTULO II - Da categoria dos sócios, deveres e direitos:

Artigo 3º - Poderão ser sócios as pessoas de qualquer nacionalidade, religião, bem como as pessoas jurídicas. Parágrafo Único - A sociedade receberá de qualquer pessoa física ou jurídica, dos governos federal, estadual e municipal, autarquias, sociedades beneficentes, fundações e de governos estrangeiros, obus e doações, para aumento das suas instalações, criação de outras obras de assistências, ou no caso a que se refere o Artigo 2º parágrafos 2º e 3º.

Artigo 4º - A sociedade possuirá três categorias de sócios, a saber: a) - Fundadores, os que participarem da Assembleia Geral de sua constituição e assinarem a respectiva Ata; b) - Benfeitores, os que doarem a sociedade com dinheiro ou bens mó -

veis ou imóveis, e que tiverem prestado relevantes serviços à sociedade; c) Contribuintes, os que pagarem mensalmente determinada importância.

Artigo 5º - Os títulos de sócio fundador, serão conferidos pela diretoria. Os de sócio benfeitor, mediante proposta assinada pela diretoria e aprovada pelo Conselho Consultivo. Os de sócio contribuinte serão concedidos por proposta da diretoria.

Artigo 6º - Os sócios fundadores, benfeitores e contribuintes, gozarão todos os direitos conferidos por estes estatutos, no entretanto, só poderão votar os sócios fundadores.

Artigo 7º - Os sócios estão obrigados: a) - cumprir e observar as disposições dos presentes estatutos e as deliberações das assembleias gerais; b) - concorrer para que a sociedade prospere e atinja os seus fins; c) - desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos.

Artigo 8º - Todo e qualquer sócio, estando no gozo das vantagens de sua condição, terá o direito de votar e ser votado para os cargos administrativos.

Artigo 9º - O sócio contribuinte que deixar de efetuar, pelo lapso de um ano, os pagamentos a que estiver sujeito e convidado pela diretoria, não saldá-los, no prazo de oito dias, terá automaticamente cancelado seu título.

Artigo 10º - Perderão o direito de sócios: a) - os que por qualquer meio, lesarem ou prejudicarem a sociedade; b) - os que promoverem desarmonia entre os sócios ou procurarem desviá-los da sociedade; c) os que pelo seu procedimento, forem considerados indignos de continuar no quadro social.

Artigo 11º - A Diretoria suspenderá imediatamente, os sócios que tiverem incorridos em quaisquer dos fatos previstos no Artigo 10º e, comprovados em sindicância, os eliminará do quadro social notificando-os dentro de três dias.

Artigo 12º - Serão destituídos dos seus cargos, os diretores ou membros de comissão que não desempenharem com dedicação as suas atribuições. Parágrafo Único - A destituição do diretor competirá ao Conselho Consultivo que, na mesma reunião, providenciará a eleição do novo diretor, pelo restante do mandato.

Artigo 13º - Serão considerados vagos os cargos dos membros da diretoria, do conselho fiscal e do conselho consultivo que deixarem de comparecer a quatro (04) reuniões consecutivas dos respectivos cargos, sem motivo justificado.

-CAPÍTULO III - Da administração.

Artigo 14º - Será administrada por uma diretoria, um conselho consultivo e um conselho fiscal. Parágrafo Único - os presidentes diretores em geral, conselho fiscal, dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, perceberão ordenados, lucros, bonificações ou quaisquer proventos, ficando devidamente explícito que nesta sociedade só perceberão ordenados ou proventos, os auxiliares que prestarem seus serviços, os quais não poderão ser associados.

Artigo 15º - A diretoria que é o seu órgão executivo, compor-se-á de nove membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Mordomo-Geral, Diretor-Jurídico e Diretor de Patrimônio, todos eleitos por um período de quatro (04) anos, sendo vedado de uma reeleição.



Artigo 16º - Compete a diretoria: a) - cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral; b) - nomear comissões para tratar de determinados assuntos ou representar a sociedade em atos ou solenidades; c) - admitir e demitir empregados, determinando-lhes as atribuições e fixando-lhe os vencimentos; d) - organizar o regimento interno da sociedade; e) - tomar todas as deliberações que julgar convenientes ao desenvolvimento da sociedade; f) - criar cargos honoríficos, premiando personalidades que fazem jus a essas honras da Instituição.

Artigo 17º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, de ano em ano e extraordinariamente sempre que necessário, podendo funcionar com cinco (05) membros, pelo menos.

Artigo 18º - Ocorrendo vaga de cargo da diretoria, será convocada, dentro de um mês, o conselho consultivo, para dela conhecer e eleger novo diretor pelo prazo restante do mandato.

Artigo 19º - Ao presidente compete: a) - representar a sociedade em juízo ou fora dele; b) - presidir as seções da diretoria, do conselho consultivo e as assembleias, fazer cumprir as deliberações e superintender todas as seções da administração social; c) - rubricar todos os livros da sociedade; d) - ordenar todos os pagamentos; e) - assinar com o tesoureiro os cheques de quantias em depósitos bancários; f) - assinar com o secretário todas as atas e a correspondência de maior importância; g) - apresentar na ocasião da posse da nova diretoria, um relatório das ocorrências havidas durante a sua administração, com todos os dados e informações indispensáveis.

Artigo 20º - Ao Vice-presidente incumbe a substituição do presidente em todas as suas ausências e impedimentos.

Artigo 21º - Ao primeiro secretário compete: a) - lavrar as atas das sessões da diretoria e das assembleias gerais, e assinar o expediente da secretaria; b) - organizar o registro dos sócios com as indicações necessárias; c) - substituir o vice-presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 22º - Ao segundo secretário incumbe a substituição do primeiro secretário nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 23º - Ao primeiro tesoureiro compete: a) - arrecadar as contribuições dos sócios e quaisquer donativos feitos à sociedade, inclusive dos poderes públicos, para-estatais, particulares e doadores estrangeiros, depositando todo o numerário existente em Bancos de reconhecida solidez; b) - escriturar ou fazer escriturar com toda clareza os livros de contabilidade da sociedade e publicar balancetes semestrais no órgão oficial do estado; c) apresentar o balanço anual para constar do relatório do presidente e respectiva publicação no órgão oficial.


Artigo 24º - Ao segundo tesoureiro incumbe a substituição do primeiro tesoureiro nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 25º - Ao mordomo geral compete a administração geral da "Casa dos Velhinhos", na forma que dispuser o regimento interno.

Artigo 26º - Ao diretor jurídico compete a elaboração dos pareceres jurídicos e a orientação legal nos assuntos da sociedade, quando solicitado pelo presidente.

Artigo 27º - Ao diretor do patrimônio compete zelar pelos bens patrimoniais, dirigir obras e sugerir medidas para a melhoria das instalações.

Artigo 28º - O Conselho Consultivo, eleito de quatro em quatro anos em assembleia ordinária, compor-se-á, de cinco (05) membros e a ele compete dar a diretoria o seu parecer e as suas sugestões sobre os assuntos que lhe forem submetidos ou resolver deles conhecer, bem como, na forma do Artigo 12º. parágrafo único - destituir e eleger diretores para os cargos vagos.



Artigo 29º - O Conselho Fiscal, compor-se-á de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos por quatro (4) anos, conjuntamente com a diretoria.

Artigo 30º - Ao Conselho Fiscal compete o exame periódico dos livros e contas da sociedade, emitindo parecer escrito que deverá constar do relatório anual da diretoria.

-CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral:

Artigo 31º - A Assembléia Geral constituir-se-á dos sócios fundadores. Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente todos os anos no primeiro trimestre, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e das contas do exercício que se findou e de quatro (04) em quatro anos, também, depois da aprovação das contas para proceder a eleição da nova diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo. Parágrafo 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas todas as vezes que o presidente ou o conselho consultivo julgar necessário. Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais serão sempre convocadas mediante aviso pela imprensa, por carta registrada, ou carta protocolada dirigida aos seus fundadores, com antecedência de vinte (20) dias, para funcionar com o quorum estatutário, em primeira convocação, e, com qualquer quorum em segunda convocação, no mesmo dia, uma hora depois da hora marcada para a primeira. Parágrafo 4º - A Assembléia Geral órgão soberano da entidade, funcionará com a maioria absoluta dos sócios fundadores, em primeira convocação e com qualquer número em segunda.

Artigo 32º - Compete privativamente à assembléia geral: a) - eleger os membros da diretoria, do conselho consultivo e do conselho fiscal, salvo o disposto no artigo 18º; b) - tomar conhecimento dos atos da diretoria, conselho consultivo e do conselho fiscal, no fim de cada ano administrativo, pelo relatório, balanço e contas apresentadas; c) - destituir, por dois terços (2/3), de votos, os que ocuparem cargos de eleição, sempre que os interesses da sociedade o exigirem; d) - revogar as resoluções da diretoria e do conselho consultivo, por dois terços (2/3) de votos; e) - reformar no todo ou em parte os Estatutos, ressalvadas as atas irremovíveis, a que se refere os artigos 2º e 38º, nos parágrafos 1º e único, respectivamente, pelo voto de dois terços (2/3) dos sócios, em primeira convocação, ou pelo voto da maioria absoluta, em segunda convocação.

Artigo 33º - As eleições serão efetuadas por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos. Parágrafo 1º - No caso de empate de votação, para qualquer cargo, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo, e no caso de admissão ter se dado no mesmo dia, o mais idoso. Parágrafo 2º - O voto será dado em três (03) células: - uma para a diretoria, outra para o conselho consultivo e uma terceira para o conselho fiscal. Parágrafo 3º - É permitida a eleição por aclamação.

-CAPÍTULO V - Do Patrimônio:

Artigo 34º - O patrimônio da sociedade será constituído pelos seus imóveis, móveis, contribuições dos sócios, doações que lhe forem feitas e rendas eventuais.

Artigo 35º - Os seus bens não poderão ser onerados, gravados ou alienados.

-CAPÍTULO VI - Das disposições gerais:

Artigo 36º - A diretoria ou qualquer um dos membros, não poderá assumir, em nome da sociedade, obrigações estranhas ao objeto social, nem mesmo subsidiariamente.

Artigo 37º - O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 38º - Em caso de dissolução da sociedade, deliberado em assembléia geral, a que comparecerem pelo menos quatro



quintos (4/5) de sócios e aprovada por três quartos (3/4) dos presentes, o acervo social terá o destino que a assembléia determinar, não podendo entretanto ser partilhado entre os sócios. Para-grafo Único - Na hipótese de ser resolvido a entrega da "Casa dos Velhinhos" a qualquer instituição de beneficência, o seu patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social-CNSS.

Artigo 39º - Os presentes Estatutos, só poderão ser modificados por assembléia geral extraordinária, mediante proposta subscrita no mínimo por dez (10) sócios.

Artigo 40º - O foro competente para qualquer questão referente a sociedade, será indiferentemente o das comarcas do Recife e Gravatá, ambas do Estado de Pernambuco a critério da diretoria.

Constatado as modificações constantes nas assembléias acima citadas, foi a proposta aprovada por unanimidade, de terminando o Sr. Presidente a remessa desta normatização, para registro no cartório competente.

Nada mais a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, é assinada por todos componentes da presente reunião.

Gravatá, 26 de setembro de 1996. ass) - Reginaldo Soares de Andrade - Presidente, Ivaldo Lins e Silva - Secretário, Airton Almeida da Silva, Maria das Dores de Gusmão Machado, Fernando Nascimento Barreto, Reginaldo Soares de Andrade Júnior. ass) Tecidos Vicente Soares S.A.- Casas Regente. Reginaldo Soares de Andrade e Airton Almeida da Silva. ass) Armazém do Norte S.A. , Reginaldo Soares de Andrade, Maria das Dores de Gusmão Machado, Marisa Soares de Andrade, José Soares de Andrade, Maria Amelia Soares de Andrade de Hollanda Cavalcanti, p.p. Carlos Gonçalves Soares da Silva - Marisa Soares de Andrade. p.p. Romulo Soares de Andrade - Reginaldo Soares de Andrade Júnior.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata da Diretoria da Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice - CASA DOS VELHINHOS, realizada às dez horas do dia 26 de setembro de 1996. Extraída do livro de atas.

Gravatá, 26 de setembro de 1996.

Reginaldo Soares de Andrade
REGINALDO SOARES DE ANDRADE
Presidente

Ivaldo Lins e Silva
IVALDO LINS E SILVA
Secretário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - GRAVATÁ - PE
Apresentado hoje às horas. No protocolo
n. 117 de fls. 2212 sob número de
ordem 1270 e notório B-8 fls. 854
e fls. do cartão R-1464
de 17 de abril de 1997
O Oficial do Registro
Madalena Medeiros do Nascimento
Madalena Medeiros do Nascimento

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
CGC. 11.512.449/0001-55
Rua Tenente João Noberto Regalado, 43
Gravatá - PE - Fone: 533-0456
Madalena Medeiros do Nascimento
Tabelião
Orlaine Rosélie Nascimento Menezes
Eneida Rosélie Nascimento Silva
Substitutas